



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas, prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº.....188..... / 2015

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE INTERNET GRATUITA EM PRAÇAS E LOCAIS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA (PROGRAMA DE INTERNET MÓVEL WI-FI PRAÇAS CONECTADAS).

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Serra o "Programa de Internet Móvel Wi-fi PRAÇAS CONECTADAS".

§1º - O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças municipais internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão a internet.

§2º - A conexão a internet disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§3º - Fica estabelecido que a presente lei abrange também todo o sistema de transporte público (ônibus) do município da Serra.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-fi.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior.



Art. 3º - A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Serra ou outra que o Município entender viável.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Serra está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º - Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de agosto de 2015.


ANTONIO BOY
Vereador do PSB

AFA/flmbm



JUSTIFICATIVA

Vivemos a Era Digital, e a internet está em todos os lugares tornando-se mesmo uma necessidade para as atividades do dia-a-dia da população.

Em vista dos impactos tecnológicos da cibercultura na vida comum, seus benefícios já constatados, a ampliação e democratização do uso da internet e outras tecnologias de comunicação, que aproxima as pessoas, conforma um novo campo para ação de políticas públicas.

O custo da internet paga no Brasil não é barato, e tal como no evoluir das mídias de comunicação via rádio e TV na sociedade, compreende-se que é chegada a hora do poder público trabalhar no sentido de iniciar a via gratuita da internet, haja vista o poder de comunicação, informação, interação, serviços e utilidade pública proporcionados pela ferramenta, que unificou todas as mídias.

A internet livre já ofertada pela iniciativa privada em shoppings, bares, restaurantes, etc., com fins de atração comercial e marketing, tem sido muito bem apreciada pela população, dando mostras do êxito da iniciativa que hora propomos.

Já em nível de poder público, podemos também citar o exemplo da Capital paulista, que recente entregou a população 120 pontos de internet gratuita em praças e locais turísticos e de grande fluxo de pessoas da cidade. Dando exemplo para todo país.

O wi-fi gratuito também irá proporcionar um novo tipo de ocupação das praças e dos espaços públicos da cidade, favorecendo a vivência das comunidades e a inter-relação dos moradores.

Por fim, o avanço tecnológico trouxe à sociedade uma série de mudanças de paradigmas do final do século XX ao início do século XXI, e já passou da hora de oferecermos livremente a todas as pessoas a oportunidade de entrar nessa Nova Era.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de agosto de 2015


ANTONIO BOY
Vereador do PSB

AFA/flmbm